



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 330
Decisão da CEMMQ	Nº 112/2022	
Referência	Processo nº 1146807/2021	
Interessado	MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **330**, apreciando o Processo nº **1146807/2021**, que versa acerca do Auto de Infração 500025677/2021 em desfavor da pessoa jurídica **MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA**, elaborado em 06/10/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*prestação de serviço manutenção de aeronave visando atender às necessidades da casa militar do governador - CMG/PB*), e; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 20/06/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não identificamos, até a presente data, a eliminação do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada apresentou defesa tempestiva escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEEA; **considerando** que na defesa apresentada, a autuada solicita o arquivamento do processo, alegando que “o Termo de Referência, em sua cláusula 4.4.7 é bastante claro quanto à exigência de que os serviços devem ser prestados na oficina da empresa contratada. Portanto, resta claro que a notificada não realizou o serviço de manutenção nesta Jurisdição e sim no Estado de Alagoas”; **considerando** que a empresa autuada é registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas/PB, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida por aquele Regional e anexada na defesa deste processo; **considerando** que o endereço da empresa autuada, onde se encontra a oficina de manutenção, fica na cidade de Rio Largo/AL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500025677/2021, bem como do presente processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB